



República Federativa do Brasil
Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5.ª REGIÃO

Resolução n.º 17, de 12 de setembro de 2007

Altera a Resolução n.º 06, de 21 de março de 2007, que criava as Turmas Recursais Federais do Interior de Pernambuco e do Ceará, transformando-as em novas Turmas Recursais com a mesma competência das já instaladas nos referidos Estados.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de atender à crescente demanda de feitos nas Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais das Seções Judiciárias dos Estados de Pernambuco e Ceará;

CONSIDERANDO que os trabalhos preparatórios à instalação das Turmas Recursais criadas pela Resolução n.º 06, de 21 de março do corrente ano, para atender a essa demanda, com competência exclusiva para feitos virtuais oriundos dos Juizados Especiais Federais do interior dos Estados supramencionados, revelaram a inconveniência dessas restrições competenciais e do estabelecimento de suas sedes nos Municípios de Caruaru-PE e Sobral-CE;

CONSIDERANDO a deficiência de servidores na estrutura administrativa das Turmas Recursais, que ainda estão a depender de lei criadora de cargos para dar-lhes tal suporte;

CONSIDERANDO que, nos fóruns do interior, é ainda mais difícil contornar a deficiência acima referida, e que a arregimentação de Juizes Titulares de Varas do interior, para integrarem as Turmas, é mais difícil e dispendiosa, até pela necessidade, que pode haver, de deslocamentos e pagamento de passagens e diárias,

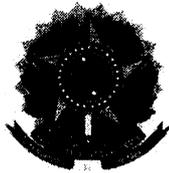
RESOLVE:

Art. 1.º Alterar a Resolução n.º 06, de 21 de março de 2007, transformando:

I - a atual e já instalada Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco em 1.ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco, e a ainda não instalada Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Interior da Seção Judiciária de Pernambuco em 2.ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco; e

II - a atual e já instalada Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Ceará em 1.ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção

4



República Federativa do Brasil
Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5.ª REGIÃO

Judiciária de Ceará, e a ainda não instalada Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Interior da Seção Judiciária do Ceará em 2.ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Ceará.

Art. 2.º Em cada uma das Seções Judiciárias referidas no artigo anterior, haverá redistribuição de processos autuados na Turma Recursal já instalada, para a Turma nova, a fim de que se equivalham, conforme critérios a serem definidos pela Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais desta Região.

Art. 3.º As Turmas Recursais novas funcionarão tanto para feitos virtuais como para físicos, e terão idênticas sede, jurisdição territorial e competência às das Turmas já instaladas.

Art. 4.º Revogam-se os dispositivos da Resolução n.º 06, de 21 de março de 2007, conflitantes com os da presente Resolução.

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador Federal  JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO
Presidente

Desembargador Federal PAULO DE TASSO BENEVIDES GADELHA
Vice-Presidente

Desembargador Federal FRANCISCO WILDO
Corregedor-Geral

Desembargador Federal RIVALVO COSTA


Desembargador Federal UBALDO ATAÍDE CAVALCANTE

Desembargador Federal PETRÚCIO FERREIRA

Desembargador Federal GERALDO APOLIANO


Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES